

Handwritten signature and initials in blue ink.

ESTATUTOS
- FUNDAÇÃO UNITATE -

CAPÍTULO I
NATUREZA, DURAÇÃO E FINS
Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo Primeiro

Natureza e Duração

1. A Fundação UNITATE, adiante designada como Fundação é uma pessoa coletiva de direito privado, Instituição Particular de Solidariedade Social e, enquanto tal, Fundação de Solidariedade Social, de duração ilimitada e sem fins lucrativos, com sede em Rua António Matos Costa, 10A, 7160-269 – Vila Viçosa.
2. A Fundação tem como âmbito geográfico da sua atividade todo o território nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo o território.

Artigo Segundo

Fins

1. A Fundação visa dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos prosseguindo, designadamente, os seguintes objetivos:
 - a) Integração e promoção comunitária das pessoas e desenvolvimento das respetivas capacidades;
 - b) Prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais;

- c) Promoção do desenvolvimento da Economia Social mediante a prossecução de atividades e ações com vista à capacitação das instituições sociais;
- d) O apoio às pessoas idosas;
- e) A defesa e promoção dos direitos e interesses das pessoas com deficiência e suas famílias, em ordem à integração social e familiar dos seus membros, à respetiva valorização e realização pessoal e profissional;
- f) A eliminação de todas as formas de discriminação das pessoas com deficiência;
- g) A promoção da igualdade de tratamento das pessoas com deficiência.

Artigo Terceiro

Atividades

1. Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, a Fundação poderá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:
 - a) Serviços de Consultoria e Apoio à Gestão a outras Instituições;
 - b) Campos de Trabalho e Formação;
 - c) Plataformas de Partilha de Recursos entre Instituições;
 - d) Centros Comunitários;
 - e) Outras Respostas Sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, designadamente respostas sociais típicas como Serviço de Apoio Domiciliário, Serviço de Apoio Domiciliário Integrado, Centro de Dia, Centro de Convívio, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial, Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, ou respostas sociais atípicas e inovadoras.

Artigo Quarto

Regulamentação de Serviços

Handwritten signature and initials
BB

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade da Fundação constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços, quando aplicável.

CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo Quinto

Património

O património da Fundação é constituído:

- a) Pelos bens entregues pela UNITATE – Associação de Desenvolvimento da Economia Social:
 - a. A quantia de 100 000,00 € (cem mil euros) em dinheiro;
 - b. O imóvel sito na União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, distrito e concelho de Évora, com o artigo matricial 1036, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o registo n.º 736, e avaliado contabilisticamente, em 31/12/2020, no valor de 520.000,00 € (quinhentos e vinte mil euros) como imobilizado bruto.
- b) Pelos bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado ou quaisquer outras transmissões.

Artigo Sexto

Autonomia Financeira

- 1. A Fundação goza de plena autonomia financeira.
- 2. Constituem receitas da Fundação:
 - a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do estado e de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Secção I

Disposições Preliminares

Artigo Sétimo

Órgãos da Fundação

1. São órgãos da Fundação o Conselho Geral, o Conselho de Administração, o Órgão Executivo e o Conselho Fiscal.
2. O Conselho de Administração e o Órgão Executivo são os Órgãos Gerentes da Fundação.

Artigo Oitavo

Disposições Gerais

1. Os órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus membros, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As convocatórias são efetuadas por escrito e delas deve constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião.
3. As deliberações são tomadas por maioria tendo o presidente direito ao seu voto e ao voto de desempate.
4. As votações respeitantes a assuntos com incidência pessoal dos membros serão feitas por votação secreta.

Handwritten signature and initials
BB

5. Das reuniões dos órgãos será sempre lavrada ata que todos os presentes assinarão.
6. Os membros dos Órgãos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis por faltas ou irregularidades que forem cometidas no exercício do mandato, salvo se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a condenarem, com declaração na ata da sessão imediata em que estiverem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
7. Os membros dos Órgãos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os cônjuges ascendentes, descendentes ou equiparados, bem como as pessoas que vivam em situação análoga às dos cônjuges e os parentes e afins até ao segunda grau da linha colateral.

Secção II

Conselho Geral

Artigo Nono

Constituição e Funcionamento

1. O Conselho Geral tem natureza consultiva e é composto por um máximo de 30 membros e um mínimo de 10.
2. O Conselho Geral é composto pelos membros designados a final, sendo nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração para mandatos de quatro anos, que cessam no momento em que o Presidente do Conselho de Administração termina o seu exercício.
3. O mandato da Mesa do Conselho Geral e do Conselho de Administração tem duração de quatro anos, que cessa no momento em que o Presidente do Conselho de Administração ficar com impedimento definitivo.

Handwritten signature and initials in blue ink.

4. O Conselho Geral designará na sua primeira reunião o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa do Órgão.
5. O Conselho Geral reunirá ordinariamente duas vezes no ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por um quarto dos membros ou por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo Décimo

Competência

1. Compete ao Conselho Geral velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação.
2. Compete-lhe ainda:
 - a) Designar por proposta do Presidente do Conselho de Administração, os restantes membros do Conselho de Administração;
 - b) Designar os membros do Conselho Fiscal por proposta do Conselho de Administração;
 - c) Autorizar a Fundação a demandar os membros dos Órgãos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - d) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços.
3. Mais compete, sob proposta do Conselho de Administração, pronunciar-se sobre as seguintes matérias:
 - a) A manutenção dos princípios orientadores da Fundação;
 - b) Orientações gerais da Fundação, nomeadamente quanto ao seu funcionamento, políticas de investimento e concretização de fins;
 - c) O Orçamento e Plano Anual de Atividades, o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior;
 - d) A aceitação de heranças, legados e doações;
 - e) A venda ou oneração de imóveis e participações sociais;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- f) A aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico;
- g) A alteração de Estatutos;
- h) A extinção da Fundação;
- i) A adesão a outras organizações, associações, federações ou confederações;
- j) A remuneração dos membros dos Órgãos Gerentes, caso sejam remunerados;
- k) A realização de empréstimos.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo Décimo Primeiro

Constituição e Funcionamento

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração da Fundação.
2. O Conselho de Administração é composto por cinco ou por sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e Vogais.
3. O Presidente do Conselho de Administração é designado a final.
4. O Conselho de Administração reúne ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente por convocatória do Presidente ou de três membros.
5. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nas faltas e impedimentos temporários deste.
6. Quando o titular do cargo de Presidente do Conselho de Administração tenha que assumir funções fora da Fundação incompatíveis com a manutenção deste cargo, designará a pessoa que o substituir.
7. Cabe ao titular incompatibilizado definir o início e o termo da situação de incompatibilidade referida no número anterior.
8. O Presidente do Conselho de Administração designado nos termos do número 6 do presente Artigo ou aquele que entretanto o substitua, cessa as

Handwritten signature and initials in blue ink.

suas funções no momento do termo do impedimento referido no número anterior sempre que o antecessor impedido demonstre essa intenção, assumindo de novo as funções enquanto Presidente do Conselho de Administração nesse mesmo momento.

9. O Conselho de Administração delibera por maioria simples de votos; o Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo Décimo Segundo

Competência

1. Compete ao Conselho de Administração a gestão do património.
2. Consideram-se incluídas no número anterior, as seguintes competências:
 - a) Deliberar sobre alteração de Estatutos, submetendo à entidade legalmente competente para a decisão;
 - b) Deliberar sobre a modificação e a extinção da Fundação;
 - c) Administrar e dispor do património da Fundação, praticando os atos necessários tendo em vista a realização dos seus fins
 - d) Aprovar o Orçamento e o Plano de Atividades anuais e submeter a parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral;
 - e) Elaborar e aprovar o Relatório, o Balanço e Contas de Exercício, e submeter a parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral;
 - f) Aprovar os regulamentos internos da Fundação;
 - g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como manutenção dos livros, nos termos da Lei;
 - h) Promover a escrituração dos livros conforme normas legais aplicáveis;
 - i) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os recursos humanos da Fundação;
 - j) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Fundação e as normas destes Estatutos;

Assinatura
Naércio A.
BB

- k) Propor ao Conselho Geral a constituição do Conselho Fiscal;
 - l) Solicitar subsídios a particulares ou entidades oficiais e autorizar a angariação de quaisquer outras receitas legítimas e extraordinárias, incluindo empréstimos;
 - m) Elaborar os programas de ação da Fundação, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelos Ministérios e Organismos Oficiais, com os quais haja firmado acordos;
 - n) Deliberar sob a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;
 - o) Celebrar Acordos de Cooperação com os serviços oficiais de Segurança Social ou com outros serviços oficiais e organizações ou fundações particulares;
 - p) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - q) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
 - r) Aprovar a tabela salarial da Fundação e dos membros dos Órgãos Gerentes;
3. O Conselho de Administração pode delegar alguns dos seus poderes em mandatários ou profissionais qualificados ao serviço da Fundação.
4. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, em especial, a representação da Fundação em juízo e fora dele, podendo para o efeito constituir mandatário.

Artigo Décimo Terceiro

Competência do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Superintender nas competências do Conselho de Administração, orientando e fiscalizando o funcionamento e organização dos serviços da Fundação;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração, bem como promover a execução das suas deliberações;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- c) Representar judicial e extrajudicialmente a Fundação, podendo delegar tal ato num determinado membro do Conselho de Administração;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento do livro de atas do Conselho, bem como os documentos de despesa;
- e) Propor ao Conselho Geral os membros do Conselho de Administração;
- f) Nomear o Presidente do Conselho de Administração substituto que assumirá as suas funções em caso de impedimento definitivo, competindo ao novo Presidente do Conselho de Administração nomear, no prazo máximo de 45 dias, os membros do Conselho Geral e propor os membros do Conselho de Administração nos termos da alínea anterior.

Artigo Décimo Quarto

Vinculação da Fundação


A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de ausência ou impedimento deste, pela do Vice-Presidente em conjunto com a de outro membro deste Conselho.

Secção IV

Órgão Executivo

Artigo Décimo Quinto

1. Ao Órgão Executivo compete assegurar a gestão corrente da Fundação, em obediência aos princípios de gestão estabelecidos pelo Conselho de Administração e as orientações emanadas por este Órgão.
2. O Órgão Executivo é designado pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo ser colegial ou singular, podendo este designar-se a si mesmo.

- 
3. A designação do Órgão Executivo tem lugar através da aprovação do seu regulamento, onde consta necessariamente a identificação dos seus membros, o seu modo de funcionamento, as suas competências e a duração do mandato.

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo Décimo Oitavo

Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o Presidente, designados pelo Conselho Geral, por proposta do Conselho de Administração, para um mandato de quatro anos.
2. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, duas vezes em cada ano.

Artigo Décimo Nono

Competência

Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão e das contas da Fundação, nos termos da legislação aplicável, bem como:

- a) Examinar e dar parecer anualmente sobre o Orçamento e o Plano de Atividades, bem como sobre o Relatório, o Balanço e Contas de Exercício;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação;
- c) Dar parecer em quaisquer questões em que a Lei assim o imponha e sobre todos os assuntos que o Conselho Geral e o Conselho de Administração entendam dever colocar à sua apreciação.

Handwritten signature and initials in blue ink.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Vigésimo

Disposições transitórias

1. A Fundação apoiará a existência e/ou a criação de Secções Autónomas e Associações que possam concorrer para a concretização dos seus fins.
2. Os membros das entidades referidas no número anterior poderão beneficiar de condições especiais na utilização de serviços da Fundação.

Artigo Vigésimo Primeiro

Disposições Finais

1. A alteração dos presentes Estatutos, a transformação ou extinção da Fundação, só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião do Conselho de Administração por maioria qualificada de 2/3 dos seus membros, com parecer prévio do Conselho Geral, sem prejuízo das disposições legais em vigor.
2. A Fundação no exercício das suas atividades respeitará a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras Instituições privadas e serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.
3. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo Vigésimo Segundo

Designações Finais

1. São membros do Conselho Geral os seguintes senhores:
Por ordem alfabética:

Faleiro
Nádia A
BB

Anabela Fátima Faleiro Mendes Abalroado

André Miguel Feijão Caiola

Andreia Filipa Mendes Sarnadinha

Beatriz Rosado Amaro Godinho

Cremilde da Conceição Brito Vermelho

Fausto José Vermelho Abalroado

Gonçalo José Simões de Almeida

José Maria Cabaço Barreiros

Patrícia Isabel Cochicho Canhoto

Paulo José Velez Novado

Ricardo Emanuel Mamede Cardoso

2. O Presidente do Conselho de Administração é o Senhor Doutor Tiago José Mendes Abalroado



Ricardo Emanuel Mamede Cardoso

Beatriz Godinho

Ricardo Emanuel Mamede Cardoso
Márcia Filipa Aresta Gaisita
BB

ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Mesa do Conselho Geral:

Presidente – Ricardo Emanuel Mamede Cardoso

Vice-Presidente – Gonçalo José Simões de Almeida

Secretário – Beatriz Rosado Amaro Godinho

Conselho de Administração:

Presidente – Tiago José Mendes Abalroado

Vice-Presidente – Márcia Filipa Aresta Gaisita

Tesoureiro – Carlos Alberto Batista Elias

Secretário – Teresa Miguel Rosado Eusébio

Vogal – Miguel José Avó Aires Teixeira

Órgão Executivo

Presidente – Tiago José Mendes Abalroado

Vice-Presidente – Márcia Filipa Aresta Gaisita

Secretário – Teresa Miguel Rosado Eusébio

Conselho Fiscal:

Presidente – Ruben Miguel Alegrias Ribeiro

Vogal – Lavínia Maria Almeida Bacalhau Ribeiro

Vogal – Maria Manuela Redôlho Silvério Barreiros

Ricardo Emanuel Mamede Cardoso
Márcia Filipa Aresta Gaisita
Beatriz Godinho